



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE MAIO DE 2026**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 11 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000160-05.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. PACIENTE: VALDIR ROSA DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). ADVOGADO: WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). ADVOGADA: RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem pleiteada, mantendo o regular prosseguimento do Inquérito Policial Militar nº 7000207-75.2024.7.12.0012/AM, no Juízo de origem. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000159-20.2026.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. PACIENTE: VALDIR ROSA DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166). ADVOGADO: WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO (OAB RJ171124). ADVOGADA: RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB RJ173580). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem pleiteada, mantendo o regular prosseguimento do Inquérito Policial Militar nº 7000208-60.2024.7.12.0012/AM, no Juízo "a quo". Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000840-24.2025.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. PACIENTE: THIAGO DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer a ordem de "habeas corpus"; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Defensoria Pública da União, de não recepção do art. 187 pela Constituição Federal de 1988, por falta de amparo legal. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, acompanhando a Ministra Relatora na questão preliminar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu conceder a Ordem de "habeas corpus", para cassar a Decisão do Juiz Federal Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Instrução Provisória de Deserção nº 7000880-73.2025.7.01.0001/RJ, que decretou a prisão preventiva do paciente, com fulcro no art. 254, alíneas "a" e "b", combinado com o art. 255, alíneas "d" e "e", ambos do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA denegavam a concessão da ordem deste "Writ" e mantinham o Mandado de Prisão decretado pelo Juízo "a quo". Os Ministros LEONARDO PUNTEL e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000084-78.2026.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUILHERME DA CONCEICAO CORREA. **ADVOGADO:** MAURO FAGUNDES VARGAS (OAB RS029485).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, e, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, mantendo-se, "in totum", a decisão do Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que recebeu parcialmente a Denúncia contra o Oficial do Exército Brasileiro pela prática do crime de recusa de obediência (art. 163 do CPM) e do delito de lesão corporal majorada (art. 210, § 1º, do CPM), mas rejeitou a exordial acusatória quanto à aplicação da reparação mínima no valor de R\$ 10.000,00, a título de dano material, moral e estético, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP comum. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a Decisão recorrida, recebiam integralmente a denúncia oferecida em desfavor do 2º Tenente GUILHERME DA CONCEIÇÃO CORRÊA e admitiam o processamento do pedido de fixação de valor mínimo para a reparação dos danos materiais, estéticos e morais causados à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, c/c o art. 3º, alínea "a", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000028-45.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ARTHUR CANDIDO BORGES DIAS. **ADVOGADO:** AIRTON FONSECA DIAS (OAB TO012626).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer o Recurso Ministerial e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso, para, desconstituindo a decisão proferida pelo Juízo de primeira instância, receber a denúncia oferecida em desfavor do Acusado, como incurso no art. 195 do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular processamento do feito. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao presente Recurso ministerial, para manter íntegra a decisão recorrida. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000142-81.2026.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTES:** RAFAEL CARNEIRO ALVES, GUSTAVO BRUNO SOARES DE ARAUJO e LUCAS MATOS BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADO:** JOAO PAULO MESSIAS

MACIEL (OAB RO5130). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "habeas corpus" e denegar a Ordem pleiteada, por falta de amparo legal, reconhecendo-se, contudo, de ofício, a extinção da punibilidade do 3º Sgt Ex GUSTAVO BRUNO SOARES DE ARAUJO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 123, inciso IV, e 125, inciso VI, c/c o 129, todos do Código Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000164-42.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** DÉLCIO CÂNDIDO DE SOUZA. **ADVOGADA:** FLAVIA CAROLINE SANTOS (OAB MG206833). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por manifesta ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000026-75.2026.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LEANDRO SILVEIRA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo Ministério Público Militar. O Ministro LEONARDO PUNTEL não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000218-37.2024.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** ELLISON ALVES FELIPE FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia e negava provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença do CPJ/Ex da 2ª Auditoria da 11ª CJM por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES (Revisor), CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LOURIVAL CARVALHO SILVA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o Ministro Relator, exceto quanto à fixação de valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, IV, do CPP, por se tratar de crime militar. Os Ministros LEONARDO PUNTEL, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000862-82.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** VINNICIUS EXPEDITO MANDES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo incólume a decisão concessiva da liberdade provisória a VINNICIUS EXPEDITO MANDES DE LIMA, por inexistirem, no caso concreto, elementos justificadores para a prisão preventiva. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000074-15.2025.7.05.0005/PR. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LEONILSON MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo e, **no mérito**, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume, em todos os seus jurídicos e legais efeitos, a Sentença primeva hostilizada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000836-84.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTE:** ETERSON SILVA DE JESUS. **ADVOGADO:** PHERISSON DE DEUS ROCHA DOS SANTOS (OAB RJ242131). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar arguida pela Defesa, de arquivamento do IPM nº 7001272-47.2024.7.01.0001, por se confundir com o mérito do "habeas corpus" em tela, na forma do § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Ordem do presente "habeas corpus", impetrado em prol de ÉTERSON SILVA DE JESUS, para manter regularmente as investigações procedidas nos autos do IPM nº 7001272-47.2024.7.01.0001, por vislumbrar justa causa, bem como a Decisão proferida nos autos do PQS nº 7000130-71.2025.7.01.0001. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000041-96.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** SUELI DE FIGUEIROA FARIA BARRETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação de SUELI DE FIGUEIROA FARIA BARRETO, como incurso no art. 251, "caput", do CPM, fixar a pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, à luz da antiga redação do art. 84 do mesmo Código, nas condições estabelecidas pelo art. 626 do CPPM, excetuada a sua alínea "a", delegando-se a realização da audiência admonitória ao juízo da execução, concedendo-lhe ainda o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e o Ministro ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR divergiam parcialmente, para manter o capítulo da Sentença que fixou o valor mínimo de R\$ 58.817,72 (cinquenta oito mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), a título de reparação de dano, com fundamento no art. 387, inciso IV, do CPP, c/c os arts. 3º, alínea "a", do CPPM, e 109, inciso I, do CPM. O Ministro LEONARDO PUNTEL mantinha inalterada a Sentença proferida pelo juízo "a quo", que considerava três circunstâncias judiciais desfavoráveis, na primeira fase da dosimetria da pena, e majorava a pena-base para o patamar de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão; e acompanhava a divergência no que tange à fixação do valor para a reparação do dano material. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LEONARDO PUNTEL e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000126-75.2024.7.04.0004/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** LEONARDO FABIANO ATIR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª CJM, que condenou o réu LEONARDO FABIANO ATIR, ex-Cabo do Exército. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000664-45.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** WALTER MARINHO DOS REIS. **ADVOGADO:** JUAN RAMON LLEREMA DA COSTA (OAB PE42880). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela defesa, mantendo integralmente o Acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado, opostos pela Defesa, para, reformando o Acórdão recorrido, absolver WALTER MARINHO DOS REIS do crime previsto no art. 312 do CPM, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Relator para Acórdão Ministro GUIDO AMIN NAVES (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho. Resultado do julgamento:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000275-92.2024.7.03.0103/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FRANCIS LOURENZI. **ADVOGADO:** WILSON KLIPPEL CICOGNANI JUNIOR (OAB RS078096).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por violação ao princípio da justiça consensual e negativa de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, por falta de amparo legal. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para, mantida a condenação já imposta, reformar parcialmente a Sentença do Juízo "a quo", tão somente no ponto em que absolveu o civil FRANCIS LOURENZI, a fim de condená-lo, no total, por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva, como incurso no art. 315 do Código Penal Militar, à pena final de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", assegurado o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000975-40.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** GABRIEL BENTES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo, porém negar-lhe provimento, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença hostilizada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000352-39.2025.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** URYEL DA SILVA CHAGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a arguição preliminar defensiva, de cassação da Sentença por falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade; **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, a segunda arguição preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 90-A da Lei 9.099/95, reconhecendo a vigência da norma e sua inaplicabilidade no âmbito da Justiça Militar Federal, em razão do princípio da especialidade da norma penal castrense; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de não

oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), suscitada pela Defesa, por se tratar de matéria preclusa, haja vista a manifestação do Parquet das Armas, devidamente fundamentada, em sentido contrário à aplicação do instituto ao caso concreto, além do entendimento consolidada desta Corte no sentido de rejeitar a abrangência do nominado acordo no âmbito desta Justiça Especializada. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, acompanhando o Ministro Relator na segunda preliminar defensiva. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso defensivo para, mantida a condenação e os demais termos da Sentença, conceder ao Apelante o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", cabendo ao Juízo prolator da Sentença presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do mencionado código processual. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000689-58.2025.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSÉ ADEMILSO TIMÓTEO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ089195). **RECORRIDA:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **RECORRIDO:** QUÉSSIO ALMEIDA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ089195). **RECORRIDO:** MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **RECORRIDO:** ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **RECORRIDA:** JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **RECORRIDO:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADOS:** EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945) e SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF059182). **RECORRIDO:** NEWTON FIGUEIREDO CORREA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter integralmente a Decisão proferida pelo Juízo Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declarou extinta a punibilidade dos recorridos, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso IV, ambos do Código Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000273-98.2023.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ADRIANO WAGNER DA COSTA. **ADVOGADO:** IVAN ROSA BARBOSA (OAB SP231605). **APELADA:** NOEMI DOS SANTOS NEVES. **ADVOGADO:** NILSON ROBERTO CANDEIAS BRABO (OAB SP318766).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença recorrida na parte em que absolveu a civil NOEMI DOS SANTOS NEVES, condená-la como incurso no art. 315, c/c o art. 311, ambos do CPM, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, fixado o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e com o direito de recorrer em liberdade, mantidos, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os demais termos da Sentença vergastada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000116-53.2022.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** E. D. S. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União (JMU) para processar e julgar civis em tempo de paz, por inconveniência, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu

negar provimento ao presente recurso de Apelação, para manter a Sentença recorrida, que absolveu impropriamente o recorrente da imputação da prática do crime do art. 302 do CPM (ingresso clandestino), por ser o Apelante inimputável, aplicando-lhe, em consequência, medida de segurança de internação em estabelecimento adequado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 112, § 1º, do CPM, não podendo ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, correspondente à pena máxima em abstrato do delito, sem prejuízo de submetê-lo a nova perícia médica ao final do prazo mínimo de 1 (um) ano para avaliação da cessação de sua periculosidade e da viabilidade da substituição da medida de segurança interativa por tratamento ambulatorial; e por fim, **por unanimidade**, decidiu declarar a extinção da punibilidade do nominado em decorrência do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VI e § 5º, inciso I, todos do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000157-50.2026.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOAO PEDRO DE LIMA VAZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, para declarar a nulidade da Decisão monocrática proferida após o recebimento da Denúncia, por incompetência do Juiz Federal da Justiça Militar para apreciar, singularmente, os pedidos formulados na resposta à acusação, determinando o retorno dos autos à origem para que a matéria seja submetida ao Conselho Permanente de Justiça para o Exército. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000036-16.2023.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** GLAUBER DA CONCEIÇÃO. **ADVOGADOS:** RICHARD IVAN FERNANDEZ NOGUERA (OAB RS044641) e CHANDLER WLADIMIR CAMARGO COSTA (OAB RS120738). **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774), BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543) e ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos de Apelação, interpostos pela Defesa do 2º Sgt GLAUBER DA CONCEIÇÃO e pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade da Sentença por inaplicabilidade do acordo de não colaboração premiada; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar, arguida pela PGJM, de nulidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes militares da parte especial do CPM; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada pela defesa de GLAUBER DA CONCEIÇÃO, de aplicação retroativa do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, em razão da plena vigência da Súmula nº 18 do STM e da aplicação do instituto da preclusão. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pela defesa do Segundo-Sargento GLAUBER DA CONCEIÇÃO; e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para: 1) mantendo a condenação do Segundo-Sargento GLAUBER DA CONCEIÇÃO como incurso no art. 308, "caput", do CPM, em relação ao primeiro fato delituoso (recebimento de R\$ 10.000,00), fixar-lhe a pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos e sem a aplicação da pena acessória prevista no art. 102 do CPM; 2) manter a Sentença no ponto em que absolveu o Segundo-Sargento GLAUBER DA CONCEIÇÃO, em relação ao segundo fato delituoso (recebimento de R\$ 2.000,00), da imputação pelo art. 308, "caput", do CPM, com fulcro no art. 439, "e", do CPPM; 3) manter a Sentença no ponto em que condenou os civis JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES e MEIRELES ALVES MORESCO à pena de 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso, por duas vezes, no art. 309, "caput", do CPM, c/c o art. 80 do CPM,

substituindo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito (prestação de serviço à comunidade), com fulcro no art. 44, § 2º, c/c o art. 43, IV, ambos do CP. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, GUIDO AMIN NAVES e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA negavam provimento ao Apelo da Defesa, mantendo a valoração negativa do "modo de execução" na pena-base; davam parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, mantendo a absolvição do 2º Sgt GLAUBER DA CONCEIÇÃO quanto ao segundo fato (R\$ 2.000,00), aplicar a causa de aumento de pena por infração de dever funcional (art. 308, § 1º, do CPM) referente ao Fato 1 e a majorante correlata (art. 309, parágrafo único, do CPM) aos réus colaboradores MEIRELES ALVES MORESCO FILHO e JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES e, em consequência, redimensionando as penas: fixavam, para GLAUBER DA CONCEIÇÃO, a pena definitiva de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas (art. 102 do CPM); fixavam para MEIRELES ALVES MORESCO FILHO a pena definitiva de 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 1 (uma) pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, a ser especificada em sede de execução penal, nos termos do acordo; e fixavam para JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES a pena definitiva de 6 (seis) meses e 7 (sete) dias de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por 1 (uma) pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, a ser especificada em sede de execução penal, nos termos do acordo. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000119-60.2024.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS ANTÔNIO VICENTE PESSOA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito**, dar-lhe provimento, a fim de reformar a Sentença absolutória e condenar MARCOS ANTÔNIO VICENTE PESSOA como incurso nas sanções do art. 210, "caput", do Código Penal Militar, à pena de 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, assegurado o direito de recorrer em liberdade e concedido o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM c/c o art. 606 do CPPM, com observância das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a"; **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do Apelado pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VII e § 1º, e 129, todos do Código Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000057-90.2025.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA. **ADVOGADA:** CLAUDIA TEREZA SALES DUARTE (OAB DF020825).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, para reconhecer a plena licitude do Laudo de Perícia Criminal n.º 63.210/2024-IC, cassando a parte da Sentença que determinou o seu desentranhamento dos autos e reincorporando-o ao conjunto probatório do feito, com fundamento na distinção essencial entre o direito do investigado de não produzir prova contra si mesmo e a faculdade investigativa do Estado de buscar documentos preexistentes em repartições públicas. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória proferida pelo Conselho Especial de Justiça para a Aeronáutica da 1ª Auditoria da 11ª CJM para, julgando procedente a Denúncia, condenar a ex-1ª Ten QOCon PSC JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA como incurso nas sanções do art. 311, §1º, do CPM, por duas vezes, em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), à pena definitiva de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000022-63.2025.7.10.0010/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MILTHANIA MOUSINHO ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade em razão do indeferimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, mantendo integralmente a Sentença condenatória, por seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000171-34.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA. **ADVOGADO:** WASHINGTON LUIZ DE PAULA (OAB RJ252458). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter, "in totum", a Decisão monocrática, na qual foi indeferida a liminar requerida pela Defesa, nos autos da Revisão Criminal nº 7000023-23.2026.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000073-49.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LAURO DOS SANTOS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e davam-lhes provimento, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer a tese contida no voto de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, proferido na Apelação nº 7000084-34.2022.7.06.0006, e afastavam a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, prevista no art. 102 do CPM, do Segundo-Sargento da Reserva Remunerada do Exército LAURO DOS SANTOS PEREIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000276-19.2024.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** LEONARDO FLORÊNCIO DE CARVALHO e VINICIUS HENRIQUE MARCIANO CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** LEWY MARDUC PINHEIRO DE PAULA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública da União, atuando em favor do ex-Sd Aer LEONARDO FLORÊNCIO DE CARVALHO e do Sd Aer VINÍCIUS HENRIQUE MARCIANO CARDOSO, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000218-30.2024.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** DAVID JOSUÉ SILVA DE MELO. **ADVOGADO:** IGOR OLIVEIRA COTTA (OAB PA018743). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd FN DAVID JOSUÉ SILVA DE MELO à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, como incurso, por 7 (sete) vezes, nas sanções previstas no art. 251 do Código Penal Militar, c/c o art. 80 do

referido Códex Castrense, fixando-lhe o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, vedando-lhe, contudo, o benefício do "sursis", ante a expressa vedação legal contida no art. 84 do Código Penal Militar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000252-16.2023.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: KADU GOMES FERREIRA DE ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade ante à incompetência absoluta da Justiça Militar da União para julgar civis em tempo de paz, suscitada pela Defesa Pública; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade e da inconvenção do art. 290 do Código Penal Militar; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da terceira preliminar defensiva, de aplicação do art. 28 da Lei de Drogas; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de aplicação do Tema 506 do Supremo Tribunal Federal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quinta preliminar defensiva, de quebra da cadeia de custódia; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da sexta preliminar defensiva, de nulidade pela atipicidade da conduta por ausência de lesão ao bem jurídico penal tutelado e do princípio da insignificância; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da sétima preliminar defensiva, de nulidade pela ausência de lesividade - maconha ontológica. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, acompanhando o Ministro Relator na segunda preliminar defensiva. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, reformava a Sentença recorrida e absolvía o ex-Sd Ex KADU GOMES FERREIRA DE ARAÚJO da prática do delito previsto no art. 290, "caput", do CPM, tendo em vista a ausência de cadeia de custódia da prova, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000050-77.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. APELANTE: JOAO RICARDO GANDHI PORFIRIO JUSTINO SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que condenou o ex-Soldado do Exército JOÃO RICARDO GANDHI PORFIRIO JUSTINO SOARES à pena de 3 (três) meses de detenção, como incurso no crime do art. 203, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000200-84.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. EMBARGANTE: DÉLCIO CÂNDIDO DE SOUZA. ADVOGADA: FLAVIA CAROLINE SANTOS (OAB MG206833). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por manifesta ausência de seus pressupostos de admissibilidade, determinando o seu trânsito em julgado e a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais (OAB/MG), com o fito de que o Conselho de Ética e Disciplina da referida instituição apure a conduta profissional da causídica atuante no processo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 18 a 21/05/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 22/05/2026, às 17:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/05/2026, às 17:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4959904** e o código CRC **5546261C**.